



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - DPPG

**EDITAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA Nº 86/2017, DE
18 DE SETEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG, autarquia federal de regime especial, no escopo do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC e do Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária - PICV do CEFET-MG; e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, torna público o processo para seleção de projetos de pesquisa, nos termos estabelecidos no presente edital.

1. PROGRAMA

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e o Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária são voltados para a iniciação à pesquisa de alunos de graduação universitária. As bolsas e os planos de trabalho voluntários institucionais serão direcionados exclusivamente aos alunos indicados por pesquisadores da Instituição que atenderem aos termos deste edital.

2. OBJETIVOS

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e o Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária têm como principais objetivos:

- a) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa de cunho científico, tecnológico, artístico e de inovação; e para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas do País;
- b) Proporcionar ao orientando de iniciação científica a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico, tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- c) Incentivar o orientando de iniciação científica na continuidade de suas ações de pesquisa na pós-graduação;
- d) Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino superior em pesquisas de desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e de inovação;
- e) Apoiar a execução de projetos de pesquisa por meio da concessão de bolsas de iniciação científica e apoiar a execução de projetos de pesquisa por meio da certificação de planos de trabalho voluntário de iniciação científica;
- f) Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação.



3. CRONOGRAMA

3.1	Inscrição de propostas no Guichê Eletrônico	25/09 a 23/10/2017
3.2	Divulgação das propostas homologadas	31/10/2017
3.3	Análise das propostas pelas Câmaras Temáticas	01/11 a 30/11/2017
3.4	Resultado preliminar	07/12/2017
3.5	Interposição de recurso	11/12 e 12/12/2017
3.6	Resultado de julgamento de recursos e Resultado final	15/12/2017
3.7	Indicação do aluno no Guichê Eletrônico e envio da documentação via Guichê Eletrônico	01/02 a 16/02/2018
3.8	Início da vigência do projeto	01/03/2018

4. ALUNO ELEGÍVEL

4.1. Poderá ser beneficiário da bolsa o aluno que:

- a) For indicado formalmente por um único pesquisador cujo projeto de pesquisa foi aprovado no presente edital;
- b) Apresentar perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto de pesquisa;
- c) Comprometer-se a desenvolver as atividades do plano de trabalho proposto, em regime de dedicação de 20 (vinte) horas semanais, sob a orientação do pesquisador-orientador;
- d) No caso de ex-bolsistas, tiver cumprido as exigências do CEFET-MG e das agências de fomento, no que se refere à entrega de relatórios, bem como ter se apresentado em seminário específico promovido pelo CEFET-MG, relativamente a edições já encerradas dos programas institucionais de iniciação científica e desenvolvimento tecnológico (PICV, PIBIC e PIBITI);
- e) Estiver regularmente matriculado em curso de graduação. Para bolsa ofertada pela agência FAPEMIG, deverá ter cursado, no mínimo, as disciplinas do 2º (segundo) período, na data de início de vigência da referida bolsa.

4.2. O aluno interessado em participar do programa não poderá acumular bolsa nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza durante a vigência da bolsa, devendo dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa. É permitido o acúmulo de bolsas de natureza exclusivamente assistencial.

4.3. Alunos de outras instituições de ensino superior serão aceitos, desde que matriculados em cursos não ofertados pelo CEFET-MG ou mediante a apresentação, por parte do orientador, de uma justificativa devidamente fundamentada.

4.4. Alunos que desejarem participar do Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária - PICV - deverão seguir os mesmos procedimentos descritos nos itens 4.1 e 4.3.

4.5. O aluno interessado em participar de projetos de pesquisa deverá entrar em contato com o professor orientador que tiver o seu projeto aprovado por esse edital para solicitar a sua indicação àquela proposta.

4.5.1. Para os bolsistas que forem selecionados para o Programa PIBIC/FAPEMIG é necessário que se cadastrem na Plataforma Everest/FAPEMIG.

4.6. Todos os alunos selecionados para os respectivos projetos aprovados pela Comissão de Iniciação Científica do CEFET-MG - CIC deverão, em seu primeiro semestre de atividades de pesquisa, frequentar o Curso de Propriedade Intelectual, ofertado pela Coordenação Geral de Inovação Tecnológica - CIT do CEFET-MG.

5. DOCENTES ELEGÍVEIS

5.1. Poderão se candidatar a orientador os pesquisadores que:

- a) Forem docentes do quadro permanente do CEFET-MG em efetivo exercício, ou, excepcionalmente, aposentados do quadro do CEFET-MG, ou ainda, forem pesquisadores visitantes no CEFET-MG;
- b) Possuírem título de mestre ou doutor;
- c) Possuírem Currículo publicado na Plataforma Lattes e atualizado nos últimos **120 dias** contados a partir da data de publicação deste edital;
- d) Estiverem cadastrados na Plataforma Everest/FAPEMIG se o seu projeto for contemplado com bolsa ofertada por essa agência;
- e) Estiverem exercendo atividade de pesquisa, em conformidade com o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa no CEFET-MG.

5.2. Não poderão se candidatar a orientadores os pesquisadores que:

- a) Estiverem inadimplentes com o CEFET-MG, ou com as agências de fomento CNPq, CAPES e FAPEMIG. Docentes que não tenham cumprido os compromissos assumidos nos termos de editais de edições já encerradas dos programas institucionais de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico (PIBIC, PIBITI, PICV, PIBIC-Jr), tais como: entrega de relatórios, entrega dos formulários de acompanhamento e participação em seminários de avaliação promovidos pelo CEFET-MG, também serão considerados inadimplentes para efeito do presente edital;
- b) Estiverem afastados para qualificação ou por qualquer outro motivo (com retorno previsto para data posterior ao início de vigência da bolsa).

6. VAGAS DISPONÍVEIS E CARACTERÍSTICAS DA BOLSA E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA

6.1. Para o presente edital está prevista uma cota de 91 bolsas de iniciação científica, sendo 10 (dez) concedidas pelo CEFET-MG e 81 (oitenta e uma) previstas para serem concedidas pela FAPEMIG. A implementação das bolsas estará sujeita à sua concessão pela FAPEMIG e pelo CEFET-MG.

6.2. A bolsa mensal é fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo ser reajustada, a critério das agências de fomento.

6.3. A bolsa terá vigência de 12 (doze) meses ininterruptos, de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

6.4. Não há renovação automática de bolsa ou de plano de trabalho voluntário.

6.5. O pagamento das bolsas ficará condicionado à confirmação da frequência mensal do bolsista. O controle de frequência mensal do bolsista é de responsabilidade do orientador, o qual deverá por meio do aplicativo Guichê Eletrônico, registrar apenas a infrequência, caso aconteça, até o dia 23 de cada mês. O não registro da infrequência resultará no pagamento da mensalidade, bem como atestará a assiduidade do bolsista.

6.6. A bolsa tem caráter transitório.

6.7. A bolsa mensal concedida destina-se ao bolsista selecionado, não sendo permitido o seu repasse a outros alunos. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

6.8. Poderá ocorrer a substituição de bolsista ou do orientando voluntário dentro do calendário anual de concessão das cotas institucionais, desde que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente. As solicitações de substituições de orientandos deverão ser justificadas e apresentadas por escrito pelos orientadores.

6.8.1. Após a aprovação da substituição o orientador deverá enviar via guichê eletrônico cópia dos seguintes documentos do novo orientando: i) histórico escolar atualizado; ii) carteira de identidade e CPF; iii) comprovante de existência de conta corrente, com a indicação de agência e número da conta corrente (para bolsista); iv) declaração de inexistência de vínculo empregatício e/ou acúmulo de bolsas (para bolsista).

6.9. Será permitida uma única substituição por plano de trabalho cadastrado, desde que seja efetuada até o mês de setembro de 2018.

6.10. É vedada a retroatividade da bolsa.

6.11. A qualquer tempo a DPPG, ouvida a Comissão de Iniciação Científica - CIC do CEFET-MG poderá cancelar a participação do orientando-bolsista ou do orientando-voluntário que tenha interrompido o curso, desistido ou sido desligado; que não tenha desempenho satisfatório; que não tenha sua frequência mensal comprovada ou que não apresente os relatórios técnicos ou por outra razão fundamentada.

6.12. O professor-orientador poderá submeter até 2 (dois) projetos de pesquisa diferentes. Em cada projeto, poderão ser solicitados até 2 (dois) orientandos, desde que cada um tenha obrigatoriamente um plano de trabalho com atividades distintas.

6.13. No âmbito do presente edital cada professor-orientador poderá solicitar no máximo 1 (um) aluno bolsista. Os demais orientandos, quando solicitados, deverão ser alunos voluntários.

6.14. Será automaticamente aceito pelo PICV o projeto com plano de trabalho aprovado e não contemplado com bolsa, pleiteado em Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC.

6.15. Não há financiamento específico por parte do CEFET-MG para realização dos projetos propostos.

7. MODELO DE PROPOSTA

7.1. As propostas são limitadas a no máximo 06 páginas (seis) e compostas de: i) capa (uma página), ii) corpo do projeto de pesquisa (máximo três páginas) e iii) plano(s) de trabalho de orientando(s) (uma página por plano) devendo ser apresentados em um mesmo arquivo eletrônico.

7.1.1. As propostas que descumprirem a formatação descrita no item 7.1 não serão homologadas.

7.2. A proposta de pesquisa deverá conter obrigatoriamente:

Capa: 01 (uma) página contendo o título do projeto, nome do proponente, um resumo (entre 200 e 300 palavras), três palavras-chave (com no máximo 50 toques), indicação da Câmara Temática que deverá analisar o projeto, modalidade de orientado(s) solicitado(s) – Bolsista e/ou Voluntário, local e data. No site www.dppg.cefetmg.br encontra-se disponível modelo de projeto de pesquisa.

Corpo do projeto de pesquisa: máximo de 03 (três) páginas distribuídas em: apresentação do problema e dos objetivos da pesquisa; indicação da metodologia de trabalho; resultados e impactos esperados; recursos necessários, e principais referências bibliográficas.

Plano de trabalho do bolsista: 01 (uma) página por plano de trabalho contendo obrigatoriamente: i) indicação no cabeçalho da modalidade do orientando (bolsista ou voluntário); ii) objetivo e descrição das atividades propostas para o futuro orientando; iii) local de desenvolvimento das atividades; iv) cronograma e v) metodologia de acompanhamento.

7.2.1. O projeto deverá ser digitado em página de formato A4, com margens de 2 cm, em fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento simples entre linhas.

8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1 A submissão da proposta será feita exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o aplicativo Guichê Eletrônico (disponível em www.dppg.cefetmg.br), a partir da data indicada no subitem 3.1 do cronograma do presente edital. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

8.2. No ato da submissão o proponente deverá:

- a) Preencher o formulário eletrônico de inscrição de projeto de pesquisa indicando: i) dados do projeto; ii) área específica de conhecimento da proposta; iii) endereço do currículo Lattes do proponente;
- b) Anexar 01 (um) arquivo eletrônico (extensões doc, docx ou pdf) para o projeto proposto a ser desenvolvido, com seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho;
- c) Anexar 01 (um) arquivo (extensões doc, docx ou pdf) contendo Termo de Outorga e/ou documento equivalente que comprove que o candidato a orientador é coordenador de projeto de pesquisa em andamento, financiado por agências de fomento (se aplicável). Entende-se por projeto financiado aquele que recebeu apoio financeiro de agência de fomento que não seja o CEFET-MG. Financiamento de bolsa de Iniciação Científica, ou similar, não é considerado financiamento de projeto para os efeitos de julgamento deste Edital.

8.3. O projeto de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho que compõem a proposta devem ser apresentados em conformidade com o estabelecido no item 7, contendo todos os itens previstos nesta chamada.

8.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 3.1 do cronograma do presente edital. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CEFET-MG não se responsabilizará pelas propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

8.5. Havendo necessidade de correção de uma proposta já submetida, o professor poderá submeter uma nova proposta, desde que essa substituição esteja claramente especificada na capa do projeto de pesquisa (modelo disponível no site www.dppg.cefetmg.br). Essa indicação é necessária por que a Comissão de Iniciação Científica irá analisar no máximo duas propostas submetidas pelo mesmopponente.

9. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A avaliação da proposta inscrita compreenderá duas etapas:

1ª Etapa: Homologação das propostas recebidas pela Comissão de Iniciação Científica - CIC;

2ª Etapa: Análise de mérito e classificação das propostas pela CIC.

9.2. Na 1ª Etapa será avaliado se a proposta e o proponente atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital.

9.3. A 1ª Etapa é eliminatória e seu resultado é terminativo, não cabendo pedidos de reconsideração.

9.4. Na 2ª Etapa serão avaliados:

9.4.1. Para as solicitações de alunos bolsistas: qualificação do orientador, projeto de pesquisa e plano(s) de trabalho do(s) orientando(s).

9.4.2. Para as solicitações de alunos voluntários: projeto de pesquisa e plano(s) de trabalho do(s) orientando(s).

9.5. A avaliação de que trata o item 9.4 terá por base os critérios institucionais definidos a seguir e sumarizados na tabela de pontuação disponível em www.dppg.cefetmg.br.

9.5.1. Qualificação do orientador (até 75 pontos):

a) Será avaliado o currículo Lattes do candidato a orientador, com ênfase em sua produção científica (até 50 pontos) e atividades de orientação de alunos, coordenação de projetos e titulação (até 25 pontos).

b) No item “*Produção Científica*” o candidato poderá atingir um máximo de 50 pontos. No item “*Atividades de Orientação, Coordenação e Titulação*” o candidato poderá atingir um máximo de 25 pontos.

c) Será considerada para a determinação da pontuação a *Produção Científica, Atividades de Orientação e Coordenação* contadas a partir de 01/01/2015.

d) Todas as informações para a definição da pontuação referente à “*Qualificação do orientador*” serão apuradas exclusivamente a partir do Currículo Lattes do candidato, exceto a coordenação de projetos de pesquisa financiados por agência de fomento, que deverá ser comprovada mediante termo de outorga ou documento equivalente. Para o presente edital serão consideradas as informações constantes no currículo no dia 27 de outubro de 2017, data da obtenção dos currículos pela Comissão de Iniciação Científica. A referida Comissão não se responsabiliza por eventuais problemas de atualização da plataforma do CNPq.

e) Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será a pontuação obtida pelo orientador na produção científica.

9.5.2. Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho (até 25 pontos):

Serão avaliados: i) o mérito e a relevância do projeto de pesquisa para a respectiva área; ii) clareza de objetivos e metodologia da pesquisa; iii) cronograma de atividades e exequibilidade do projeto; iv) qualidade textual do projeto.

9.6. A 2ª Etapa tem caráter classificatório e eliminatório para as solicitações de alunos bolsistas e apenas eliminatório para as solicitações de alunos voluntários.

9.7. Na 2ª Etapa serão eliminadas as propostas que não se caracterizem como pesquisa científica.

9.8. O julgamento será realizado pela Comissão de Iniciação Científica - CIC do CEFET-MG com o assessoramento das Câmaras Temáticas.



9.9. Encerradas as etapas de homologação e julgamento, a CIC registrará em ata os pareceres conclusivos, indicando as propostas eliminadas e as classificadas nas duas etapas do processo.

10. RESULTADO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

10.1. A divulgação das propostas homologadas, do resultado preliminar e do resultado final será feita no endereço www.dppg.cefetmg.br, conforme estabelecido no item 3 - Cronograma.

10.2. A concessão das bolsas de Iniciação Científica disponíveis será realizada de acordo com a classificação final dos projetos, na seguinte ordem: primeiramente bolsas FAPEMIG e em seguida bolsas CEFET-MG.

10.3. Para a implementação da bolsa de iniciação científica e da iniciação científica voluntária, é indispensável que o orientador realize a indicação do aluno e o envio da seguinte documentação via Guichê Eletrônico:

- 10.3.1. Histórico escolar atualizado do aluno indicado;
- 10.3.2. Cópia de documento de identidade e CPF do aluno indicado;
- 10.3.3. Declaração, assinada pelo candidato a bolsista, de não acúmulo de bolsa e/ou inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza, exceto para o PICV (disponível em www.dppg.cefetmg.br);
- 10.3.4. Justificativa para a indicação de aluno de graduação de outra instituição;
- 10.3.5. Termo de compromisso, assinado pelo orientador (disponível em www.dppg.cefetmg.br);
- 10.3.6. Formulários 1, 10 e 10.1 da FAPEMIG (no caso de bolsa dessa agência);
- 10.3.7. Cópia de conta bancária em nome exclusivamente do aluno (no caso de bolsista).

10.4. A indicação do aluno e o envio da documentação deverão obedecer ao prazo estipulado no Cronograma, item 3.7 do presente edital. Se o orientador não o fizer no prazo estipulado, no caso de bolsista, a indicação caberá à próxima proposta na lista de classificação.

10.5. Os novos bolsistas deverão possuir conta bancária para o recebimento das bolsas. A conta deve estar única e exclusivamente em nome do bolsista.

10.6. Para os projetos aprovados com bolsa da FAPEMIG, orientando e orientador devem se cadastrar na plataforma Everest (<http://everest.fapemig.br/>).

11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eventuais recursos contra o parecer da Comissão de Iniciação Científica - CIC do CEFET-MG deverão ser interpostos a essa Comissão, por escrito, exclusivamente por meio do Guichê Eletrônico (www.dppg.cefetmg.br). Datas para interposição de recursos e divulgação dos resultados estão estabelecidas no item 3 - Cronograma.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ORIENTAÇÃO

12.1. A apresentação da proposta e indicação do aluno implica o compromisso formal do orientador com as atividades do(s) orientando(s), envolvendo: orientação; elaboração de relatório técnico-científico; acompanhamento e apoio às exposições dos trabalhos realizados pelos orientandos; inclusão do nome do(s) orientando(s) nas publicações e em outros produtos decorrentes do trabalho de pesquisa nos quais tenha havido a efetiva participação do orientando.

12.2. Caberá ao orientador encaminhar à DPPG, os seguintes documentos/informações:



- a) Declaração de infrequência do(s) orientando(s), se for o caso (até o dia 23 de cada mês). A infrequência deverá ser atestada por meio do aplicativo Guichê Eletrônico;
- b) Relatório técnico final das atividades do orientando, com avaliação circunstanciada do seu desempenho. O relatório técnico final deverá ser encaminhado à DPPG, através do Guichê Eletrônico, até 30 dias após o término de vigência da atividade de pesquisa orientada;
- c) Questionários de acompanhamento do orientando, quando solicitados pela DPPG;
- d) Pedido de substituição ou cancelamento da bolsa (auxilio@dppg.cefetmg.br), quando o bolsista concluir o curso, desistir da bolsa ou não cumprir as exigências do Programa. O pedido deverá ser feito por escrito, até o dia 05, para implementação no próprio mês; a partir do dia 06, para substituições a serem implementadas no mês subsequente.

12.3. O orientador deverá comunicar à CIC do CEFET-MG, qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho do orientando, acompanhada da devida justificativa e sugestão das providências pertinentes, quando for o caso.

12.4. Além das atividades diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto de pesquisa, o orientando ficará obrigado a:

- a) Elaborar o relatório técnico final das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados. O relatório deverá ser assinado pelo orientador, aprovando seu conteúdo e encaminhado à DPPG, via Guichê Eletrônico (www.dppg.cefetmg.br) até 30 dias após o término de vigência do trabalho de pesquisa;
- b) Apresentar os resultados da pesquisa em seminário de iniciação científica promovido pelo CEFET-MG.

12.5. O relatório técnico deverá ser apresentado mesmo em caso de continuidade de trabalho de pesquisa, por meio da concessão de nova bolsa ou de nova ICV, ou seu cancelamento.

12.6. A elaboração e entrega de relatório e a participação em seminário de iniciação científica, promovido pelo CEFET-MG, são requisitos obrigatórios para o recebimento de certificado de participação no Programa Institucional de Iniciação Científica do CEFET-MG.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Compete à CIC do CEFET-MG poder de realização, apuração e divulgação; à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação - DPPG do CEFET-MG, poder de fiscalização deste processo seletivo.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil posterior a sua publicação. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao julgamento dos projetos de pesquisa, eventuais falhas ou imperfeições.

13.3. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do CEFET-MG, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4. A inscrição dos candidatos no presente edital implica a aceitação, tanto por parte dos docentes quanto por parte dos alunos, das normas e cronogramas estabelecidos por este edital.

13.5. O orientador cuja(s) proposta(s) for(em) selecionada(s) deverá participar, quando solicitado pela DPPG, como parecerista *ad hoc* em projetos de pesquisa de pesquisadores da Instituição, como membro das comissões julgadoras do seminário de iniciação científica e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação promovido pelo CEFET-MG.



13.6. Os orientandos se obrigam a devolver, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente.

13.7. Em nenhuma circunstância um orientador poderá repassar a outro pesquisador a orientação de seus alunos. Em caso de impedimento eventual do orientador, a bolsa retorna à DPPG, para redistribuição, e no caso do PICV, cancelam-se as atividades.

13.8. O tempo de estudo não será computado para fins de aposentadoria, a menos que, durante o período de estudo, o bolsista efetue contribuição para a Seguridade Social, como "contribuinte facultativo", na forma dos art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91.

13.9. As publicações e demais produtos decorrentes dos projetos de pesquisa apoiados pelo presente edital deverão citar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e a respectiva agência de fomento seja a FAPEMIG, ou o próprio CEFET-MG, como financiadores. No caso do PICV, cita-se exclusivamente o CEFET-MG.

13.10. Na página da DPPG (www.dppg.cefetmg.br) serão disponibilizados arquivos-modelos para:

- a) Projeto de pesquisa
- b) Tabela para apuração de pontuação do candidato a orientador e de seu projeto;
- c) Declaração de inexistência de vínculo empregatício e/ou de acúmulo de bolsas;
- d) Relação de bolsistas e orientandos ICV sob orientação;
- e) Termo de compromisso do orientador;
- f) Formulários 1, 10 e 10.1 da FAPEMIG.

13.11. A Comissão de Iniciação Científica - CIC do CEFET-MG resolverá de modo soberano os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

14. COMISSÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

A atual Comissão de Iniciação Científica foi instituída por meio da Portaria DPPG 011/16, de 14 de junho de 2016 e as Câmaras Temáticas por meio da Portaria DPPG 012/16, de 06 de julho de 2016.

15. PRAZO DE VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Esse edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade encerrada em 28/02/2019. Para conhecimento de todos, determino que seja o presente edital afixado em lugar próprio e que se dê ampla divulgação no âmbito deste Centro.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2017.

Prof. Dra. Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo
Presidente da Comissão de Iniciação Científica - CIC

Prof. Dr. Conrado de Souza Rodrigues
Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG